

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 6.060, DE 2005

Institui, no âmbito do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Programa de Apoio Creditício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Promicro

Autor: Deputado IVO JOSÉ

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para criar, no BNDES, linhas de financiamento específicas para microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 2º especifica que os financiamentos serão destinados a capital de giro e a investimentos fixos, determinando que as taxas de juros não poderão exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; que as operações terão valor mínimo de R\$ 5 mil e máximo de R\$ 500 mil; que os financiamentos só poderão ser concedidos a empresas que comprovarem o funcionamento há pelo menos 12 meses; e que os financiamentos com valores até R\$ 100 mil terão procedimento de contratação simplificado e a solicitação poderá ser feita pela Internet.

O art. 3º estabelece que o financiamento de capital de giro não poderá ultrapassar R\$ 200 mil, limitado a 25% do faturamento da empresa proponente nos 12 meses anteriores à data do protocolo do pedido de financiamento. O art. 4º limita o financiamento do investimento fixo a 80% do



9D18766009

valor total do projeto. O art. 5º autoriza o BNDES a exigir garantias reais ou fidejussórias e determina que, nos financiamentos até R\$ 50 mil, o banco adote providências para que as exigências sejam facilitadas. Por fim, o art. 6º deixa a cargo do BNDES o estabelecimento de normas operacionais complementares.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será examinado pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A dificuldade de acesso ao crédito é um dos maiores entraves ao crescimento econômico brasileiro. Como bem ilustra o autor da proposição em tela, o crédito ao setor privado no Brasil oscila em torno de 30% do PIB, enquanto que, em boa parte do mundo, ele supera os 100% do PIB.

Inúmeros fatores explicam esse quadro. Em recente trabalho, em que analisaram a disponibilidade de crédito em 129 países, Djankov, Mcleish e Shleifer encontraram que a proteção aos credores por meio do sistema legal e a existência de troca de informações entre instituições financeiras têm alto poder explicativo para uma elevada relação crédito/PIB.¹

Nesse sentido, o Brasil tem dado passos firmes. A recente aprovação da Lei de Recuperação de Empresas, também como conhecida como Lei de Falências, veio atender antiga reivindicação de maior proteção aos credores. É de se esperar, portanto, que a disponibilidade de crédito se amplie consideravelmente no país nos próximos anos.

¹ Djankov, Simeon, Caralee McLeish e Andrei Shleifer.(2005). “ Private Credit in 129 Countries. Working Paper 11078. National Bureau Of Economic Research.



Se há dificuldades para as empresas de uma forma geral, muito mais difícil é a situação das empresas de menor porte, que enfrentam restrições adicionais, como a ausência de garantias reais.

A iniciativa em exame é importante, pois constitui nova modalidade de crédito exclusiva para os micro e pequenos empreendimentos. De fato, a atuação do BNDES para os negócios de menor porte poderia ser muito maior, com ampliação das linhas de financiamento existentes, que hoje representam menos de 25% dos empréstimos concedidos.

A proposta, como explica o seu autor, inspira-se na bem-sucedida experiência mineira com o Geraminas, linha de crédito oferecida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. O êxito naquele Estado autoriza e recomenda a sua extensão para todo o País.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.060, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator



9D18766009

ArquivoTempV.doc236



9D18766009